PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.150, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 114/04.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado **o Termo de Convênio nº 114/04** celebrado entre o Estado do Paraná, através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – **CEDCA**, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – **FIA**, o Instituto de Ação Social do Paraná – **IASP** e o **Município de Arapongas**, que tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro para execução das atividades e aquisição de equipamentos inerentes ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social, em cumprimento aos preceitos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.).

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de outubro de 2004

JOSÉ A. BISCA
Prefeito

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 14 / 10 / 2004
Kátia Regina
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA EXECUTIVA

LEI Nº 3.150, DE 04 DE OUTUBRO DE 2004

Dispõe sobre referendo de Termo de Convênio nº 114/04.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio nº 114/04 celebrado entre o Estado do Paraná através do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA, Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência – FIA, o Instituto de Ação Social do Paraná – IASP e o Município de Arapongas, que tem por objetivo o repasse de auxílio financeiro para execução das atividades e aquisição de equipamentos inerentes ao atendimento da criança e do adolescente em situação de risco pessoal e social, em cumprimento aos preceitos da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – E.C.A.).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 04 de outubro de 2004

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

DEVANIR GONÇALVES DA SILVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 14 OUTUBRO 2004
Funcionário